

Ref. SESSÃO : Plenária Extraordinária 2/2008
DECISÃO : PL-0682/2008
PROTOCOLO : CF-1626/2008
INTERESSADO : Sistema Confea/Crea.

EMENTA: Manifestação sobre o Projeto de Lei que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, cria o Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e os Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo, dispõe sobre ART, sobre Mútuas vinculadas ao Confea e ao CFA e altera a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

DECISÃO

O Plenário do **Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea**, reunido extraordinariamente em Brasília-DF, na sede do Confea, no dia 16 de junho de 2008, após análise da Deliberação nº 181/2008-CONP, bem como depois de apreciadas as demais contribuições pertinentes ao assunto em epígrafe apresentadas durante a Sessão pelos Conselheiros Federais, com o propósito de responder a Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, nos termos do Ofício nº. 411/2008 – SAG/C.Civil/PR de 3 de junho de 2008, assim entendeu se manifestar: **1.** Realizou-se no âmbito deste Sistema Profissional durante o ano de 2007 o 6º Congresso Nacional de Profissionais (6º CNP), que teve por objetivo discutir e propor políticas e estratégias capazes de propiciar uma maior integração do Sistema Confea/Crea e Mútua com a sociedade, reafirmando o papel dos profissionais na defesa da ética e dos interesses humanos, sociais e ambientais relacionados ao desenvolvimento sustentável do país. Além disso, discutir e propor também instrumentos legais e administrativos que visem à melhoria da eficiência, da eficácia e da efetividade da organização profissional a que pertencemos, da verificação e fiscalização do exercício das profissões regulamentadas e da participação no processo de desenvolvimento nacional. Destaca-se que as condições aplicadas às proposições aprovadas no 6º CNP, seriam aquelas nas quais estas fundamentariam anteprojetos de leis a serem enviados ao Congresso Nacional, dos projetos de resoluções a serem encaminhados às Comissões Permanentes do Confea, dos projetos de atos administrativos a serem encaminhados à consideração dos Creas e, como subsídios valiosos, colocadas à disposição das lideranças profissionais em todo o país. Nesse sentido, cabe ressaltar que os profissionais das áreas de engenharia, arquitetura, agronomia, geologia, geografia e meteorologia, representados pelos delegados e convidados reunidos na Sessão Plenária do 6º CNP, expressando a contribuição de mais de 25.000 profissionais que, efetivamente, participaram dos 270 Congressos Regionais e 27 Congressos Estaduais, decidiram aprovar a Proposição nº. 22 (PN 22) que assim estabelece: **PN 22: “Manter o Sistema Confea/Crea com caráter Multiprofissional, mantendo a coesão e estrutura atual como forma de habilitar-se à defesa da regulamentação profissional”.** **2.** Ainda que preliminarmente, haja vista o tratamento da matéria por essa Presidência da República e pautados na especificidade do tema e seu respectivo histórico, cumpre-nos indagar qual será o encaminhamento a ser adotado pelo Governo quanto ao **procedimento a ser aplicado às pretensões análogas em comento e que tenham por objetivo constituir novos Conselhos de Profissões**, quer seja quanto à área tecnológica e já contemplada pela Lei nº. 5.194/66, quer seja quanto a outras áreas ainda não regulamentadas, tais como: PL-7109/2006: Regulamentação, profissão, informática, Sistema de Informação, processamento de dados, curso superior, habilitação, nível médio, curso técnico, curso seqüencial, criação, Conselho Federal. PL-7236/2006: Regulamenta a criação dos Conselhos de Inscrição Profissional da área tecnológica. PL-1372/2003: Criação, Conselho Federal, Conselho Regional, Zootecnia, fiscalização, exercício profissional, Zootecnista. PL-1846/1999: Autoriza a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais. PL-1549/2003: Criação do Conselho Federal de Acupuntura. PL-2245/2007: Criação de Conselhos Federais e Regionais de fiscalização do exercício da profissão de tecnólogos. PL-4111/2004: Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de cabeleireiros e barbeiros. PL-



CONFEA
Conselho Federal de Engenharia,
Arquitetura e Agronomia

1791/2007: Dispõe sobre a regulamentação da profissão de optometrista e dá outras providências. PL-795/2003: Dispõe sobre a regulamentação da atividade profissional de Psicomotricista e autoriza a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Psicomotricidade. PL-7173/2002: Regulamentação, profissão, Topógrafo, habilitação, curso técnico, registro profissional, Conselho Federal, Conselho Regional, composição, mandato, membros, competência, pena disciplinar, infrator. Lei nº. 8623/93: Proposta de Regulamentação e criação do Conselho Nacional dos Guias de Turismo. PL-4746/1998: Dispõe sobre o exercício da profissão de Pedagogo e dá outras providências. PL-3053/2008: Dispões sobre a regulamentação da atividade profissional exercida pelo Conservador-Restaurador de Bens Culturais e dá outras providências. PL-912/2007: Regulamenta a profissão de Arqueólogo e dá outras providências. PLS-708/2007: Estatui sobre o exercício da Engenharia Civil e autoriza a criação da Ordem Brasileira de Engenheiros Civis – OBENC. Proposta CONFAEAB – 0709 NC nº. 80, de 31 de dezembro de 2007: Proposta de criação do Conselho Federal dos Engenheiros Agrônomos. **3.** No que se refere à minuta disponibilizada a este Confea e ao respectivo Ofício de encaminhamento que pede pela **Manifestação sobre Projeto de Lei que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, cria o Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e os Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo, dispõe sobre ART, sobre Mútuas vinculadas ao Confea e ao CFA e altera a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966**, e considerando que diversos assuntos tratados na Minuta Preliminar que ora se analisa foram anteriormente abordados no 6º Congresso Nacional de Profissionais - CNP, durante os períodos de 15 a 18 de agosto de 2007, no Rio de Janeiro-RJ, etapa 1, e de 25 a 27 de outubro de 2007, em Brasília-DF, etapa 2; considerando que, conforme anteriormente relatado, participaram do citado evento profissionais de engenharia, arquitetura, agronomia, geologia, geografia e meteorologia, circunscritos pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, representados por delegados e convidados, sendo, naquela oportunidade, aprovada a Carta de Brasília, que expressa a contribuição de mais de 25.000 profissionais que, efetivamente, participaram dos 270 Congressos Regionais e 27 Congressos Estaduais que antecederam o 6º CNP; considerando que o 6º CNP teve como objetivo precípua a discussão e a proposição de políticas e estratégias para a participação das profissões regulamentadas no processo de desenvolvimento nacional sustentável, com inclusão da abordagem de uma formação profissional com características adequadas ao atendimento das demandas socioeconômicas do povo brasileiro e também aos cenários futuros; considerando que, para tanto, houve a pactuação profissional e social que adotou como eixos temáticos: a identidade das profissões e dos profissionais, a eficácia do exercício profissional, as finalidades e os papéis institucionais dos vários integrantes do Sistema Confea/Crea, a adequação das estruturas organizacionais a essas finalidades e ao desempenho desses papéis, a composição dos Conselhos Federais e Regionais, a formação profissional: características do atual modelo, demandas socioeconômicas e cenários futuros e a participação profissional na elaboração de um projeto de nação e na implementação do desenvolvimento sustentável e solidário; considerando que em relação à separação dos profissionais da Arquitetura do Sistema Confea/Crea, tratada na Minuta Preliminar analisada, houve a Proposição Nacional nº 22, a qual versa no sentido de manter o Sistema Confea/Crea com caráter Multiprofissional, mantendo a coesão e a estrutura atual como forma de habilitar-se à defesa da regulamentação profissional; considerando, desta forma, que a posição do Sistema não pode contrariar tal Proposição Nacional, pois se assim agisse estaria contrariando o princípio democrático, sobre o qual se sustenta a República Federativa do Brasil, e o pluralismo político garantidos pela Constituição Federal em seu art. 1º: *Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político. Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição;* considerando, ainda, que a mencionada Minuta foi objeto de análise técnica e jurídica deste Federal, mediante, respectivamente, a Informação nº 0109/2008-GAC/ATE e o Parecer nº 99/2008-PROJ (Procuradoria Jurídica); considerando, por fim, que de acordo com o art. 41 da Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, a Comissão de Organização, Normas e Procedimentos – CONP tem por finalidade zelar pela organização e funcionamento do Confea, dos Creas e da Mútua; considerando que as alterações sugeridas referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (artigos 38 a 42), à Mútua de Assistência aos Profissionais vinculados ao Confea (artigos 43 e 44) e à conseqüente revogação da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 (artigo 49, inciso II), ferem a técnica legislativa prevista na Lei

Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, devido ao fato de que assuntos atinentes originalmente ao Sistema Confea/Crea não poderiam ser tratados em lei que cria um novo conselho, mas sim em norma própria para este fim, **DECIDIU** encaminhar o seguinte entendimento à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República: **1) Fundamentado na Decisão aprovada pelo 6º Congresso Nacional de Profissionais (6º CNP), o Plenário do Confea assim se posiciona: “Manter o Sistema Confea/Crea com caráter Multiprofissional, mantendo a coesão e estrutura atual como forma de habilitar-se à defesa da regulamentação profissional” (PN 22). 2) Solicitar esclarecimentos à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, haja vista o histórico e tramitação até então aplicados às matérias congêneres pela Presidência da República, sobre o encaminhamento a ser adotado pelo Governo quanto ao procedimento a ser aplicado às pretensões análogas e que tenham por objetivo constituir novos Conselhos de Profissões, seja para a área tecnológica e já contemplada pela Lei nº. 5.194/66, seja para outras áreas do conhecimento. 3) Pela exclusão dos arts. 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, e o art. 49, II da presente Proposta de Projeto de Lei que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, cria o Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e os Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo, dispõe sobre ART, sobre Mútuas vinculadas ao Confea e ao CFA e altera a Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, por se tratar de matéria específica e pertinente à Lei nº. 6.496/77, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, e autorizou a criação pelo Confea da Mútua de Assistência Profissional. 4) Pela exclusão dos arts. 45 e 49, I da supracitada Proposta por se tratar de matéria específica e pertinente a Lei nº. 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, ressaltando não constar no texto apresentado os arts. 46 e 47 (omissos). 5) Que as alterações propostas e pertinentes nos itens anteriores 3.3 e 3.4 (Lei nº. 6.496/77 e Lei nº. 5.194/66) sejam tratadas em legislações específicas às respectivas matérias, observando que já se encontram em trâmite no Congresso Nacional propostas referentes a tais assuntos, e que nessas questões sejam consideradas as propostas originárias e aprovadas pelo 6º Congresso Nacional de Profissionais (6º CNP) em anexo (Anexo I). 6) Encaminhar posicionamento sobre os arts. 1º ao 37 da Proposta de Projeto de Lei, nos termos apresentados no Anexo II. Presidiu a sessão o Engenheiro Civil **MARCOS TÚLIO DE MELO**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Federais ALEX SANDRO ARRUDA FARIAS, CLÁUDIO PEREIRA CALHEIROS, EDSON LUÍS DAL LAGO, ETELVINO DE OLIVEIRA FREITAS, FRANCISCO JOSÉ BURLAMAQUI FARACO, FREDMARCK GONÇALVES LEÃO, FERNANDO LUIZ BECKMAN PEREIRA, IRACY VIEIRA SANTOS SILVANO, ISACARIAS CARLOS REBOUÇAS, JAQUES SHERIQUE, PAULO CELSO RESENDE RANGEL, RICARDO ANTONIO DE ARRUDA VEIGA e VALMIR ANTUNES DA SILVA. Votou contrariamente a senhora Conselheira Federal ANGELA CANABRAVA BUCHMANN, que fez a seguinte declaração de voto: “JUSTIFICO meu voto contrário à minuta de manifestação a ser enviada pelo Confea, mediante a constatação que o mesmo não expressa nossa opinião sobre a minuta apresentada pela Casa Civil. Defendo, ainda, que por se tratar do mérito do assunto em questão discordo da mesma. Justifico meu posicionamento que está de acordo com o consolidado no âmbito das entidades de arquitetura e urbanismo claramente favorável à criação do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo. Destaco que manter o Sistema Confea Multiprofissional é coerente com sua característica, pois abriga mais de duzentas profissões, porém a meu ver deve ser garantido a autonomia das profissões para avaliar a pertinência ou não de permanecer vinculado a este Federal. A luta da categoria pela criação do Conselho próprio de Arquitetura e Urbanismo é histórica, antecedendo às deliberações do 6º CNP, assim sendo, a meu ver legítima. Informo também que no ato da minha candidatura a Conselheira Federal consta nos compromissos amplamente divulgados o posicionamento favorável à Criação do Conselho próprio dos Arquitetos perante a categoria profissional dos arquitetos e urbanistas.”**

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 16 de junho de 2008.

Eng. Civ. Marcos Túlio de Melo
Presidente